



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.401, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.747, de 7 de maio de 2013, que “Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Santo Antônio da Patrulha/RS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.747, de 7 de maio de 2013, que “Dispõe sobre o serviço voluntário no município de Santo Antônio da Patrulha/RS” passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III, com as redações que seguem:

“Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

I – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

II – Quando tratar-se de estudante, o mesmo, ao término do estágio, será contemplado com certificado de referência/qualificação para fins profissionais, mediante requerimento e com síntese de atividades desenvolvidas, bem como o período em que foram prestadas.

III – O candidato a prestador de serviço voluntário que tiver recebido do erário, seja por venda ou prestação de serviço comercial, só poderá ter formalizado o termo de adesão após 12 meses do último pagamento recebido pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2019.

  
Daicon Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças